



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 073/GDF, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/1966 e da Resolução nº 079/2009/CJF, e,

**CONSIDERANDO** que o modelo adotado para o funcionamento da Central de Mandados (CEMAN), nos termos da Portaria nº 396/GDF, de 07 de maio de 2010, não vem atendendo adequadamente ao progressivo aumento da demanda, principalmente com o ingresso de novas execuções fiscais;

**CONSIDERANDO** que a instalação da 16ª Vara (privativa em matéria criminal) exigirá a atuação de oficiais de justiça em número superior ao previsto na norma de regência (Resolução nº 11, de 14/maio/2014, do TRF5R);

**CONSIDERANDO** que a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as classes cíveis, deve ensejar, em tese, a longo ou a médio prazo, a diminuição do número de diligência a serem cumpridas pelos oficiais de justiça;

**CONSIDERANDO**, ainda, a manifestação favorável dos magistrados presentes à reunião realizada no dia 02/junho/2014, quanto à necessidade de alteração da estrutura da CEMAN para atender a esses novos reclamos, desvinculando os oficiais de justiça das varas de origem, à exceção dos Oficiais dos Juizados Especiais Federais/JEFS e da Turma Recursal, **resolve**:

I - **ALTERAR**, em parte, a Portaria nº 396/GDF, de 07 de maio de 2010, que passará a vigor com a seguinte redação.

#### "Capítulo II

#### Do quadro de pessoal

**Art. 3º.** A partir de 1º de julho de 2014, a Central de Mandados/CEMAN compreenderá as Varas Comuns (1ª, 2ª e 3ª Varas); a futura Vara Criminal (16ª Vara) e a Vara de Execução Fiscal (5ª Vara).

**Parágrafo Único.** Os Juizados Especiais Federais e a Turma Recursal, em decorrência de sua especialidade, dos princípios que os norteiam, do sistema processual próprio e das rotinas que os distinguem das demais varas, não integrarão a CEMAN.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA  
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 013/GDF, DE 18 DE Junho DE 2014.

**Art. 4º.** Todos os oficiais de justiça manterão sua relocação na Secretaria Administrativa/Núcleo Judiciário, conforme o disposto na Portaria nº 397, de 07 de maio de 2010.

§ 1º. Com exceção dos oficiais de justiça dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal, os demais oficiais de justiça cumprirão mandados e diligências provenientes de todas as varas, respeitadas as zonas geográficas de atuação, desvinculando-se das unidades de origem, inclusive quanto ao escalonamento para as audiências e os leilões.

§ 2º. É da responsabilidade dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal a distribuição de seus mandados e o controle das diligências cumpridas por seus oficiais de justiça.

§ 3º. A reestruturação da CEMAN não implicará redistribuição do acervo de mandados atualmente na posse dos oficiais de justiça os quais deverão ser cumpridos em estrita observância às normas legais.

§ 4º. Se necessário ao regular andamento do serviço, poderá haver compensação de mandados nas distribuições que ocorrerem a partir de 1º de julho/2014, entre os antigos oficiais vinculados à 5ª Vara Federal e os demais oficiais, de modo a que se estabeleça um relativo equilíbrio da carga de trabalho entre eles.

#### Capítulo IV

##### Da divisão da área de atuação (zoneamento)

**Art. 10.** O oficial de justiça cumprirá as diligências nas 03 zonas geográficas definidas no Anexo I desta Portaria, observando-se a divisão dos grupos, conforme o constante no ANEXO II.

**Parágrafo único.** A definição das zonas geográficas e do número de oficiais de justiça para cada uma delas poderá ser alterada sempre que exigir a necessidade do serviço.

#### Capítulo V

##### Do rodízio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA  
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 073/GDF, DE 18 DE Junho DE 2014.

**Art. 11.** Ao término de cada período de 12 (doze) meses, haverá rodízio obrigatório entre os Oficiais de justiça para a zona geográfica de número subsequente, com mudança de área de atuação, mediante processo de revezamento contínuo.

#### Capítulo VI

##### Dos plantões, das audiências e dos leilões

**Art. 12.** Será designado pelo Supervisor da CEMAN 01 (um) oficial de justiça, por zona geográfica e por ordem alfabética, para atuação diária nos plantões ordinário (durante o expediente forense) e extraordinário, para os quais serão encaminhados os mandados urgentes, respeitado o critério de zoneamento.

§ 1º. O plantão ordinário terá início às 9h e término às 18h.

§ 2º Quando o plantão extraordinário for de responsabilidade dos Juizados Especiais Federais ou da Turma Recursal esse período será dividido pelos respectivos oficiais de justiça, ficando aquelas unidades judiciárias responsáveis pela organização, controle e publicação das respectivas escalas.

**Art. 13.** A designação dos oficiais de justiça para atuação nas audiências e nos leilões será fixada pelo critério da ordem alfabética

#### Capítulo VII

##### Do encaminhamento dos mandados pelas Varas

**Art. 14.** Ressalvadas as peculiaridades do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), que opera com remessa contínua de mandados, e excetuados os mandados urgentes, para imediata distribuição aos oficiais de justiça plantonistas, as secretarias das varas encaminharão, semanalmente os mandados à CEMAN para distribuição, respeitado o seguinte cronograma:

- a) quartas-feiras: recebimento dos mandados das Varas Comuns (cíveis e criminais);
- b) quintas-feiras: recebimento dos mandados da Vara de Execução Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA  
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 073GDF, DE 18 DE Junho DE 2014.

### Capítulo VIII

#### Da distribuição dos mandados ao Oficial de Justiça

**Art. 15.** Os mandados serão distribuídos semanalmente, às segundas-feiras, pela CEMAN aos oficiais de justiça, de acordo com a zona geográfica onde devam ser cumpridos, observando-se sequencialmente:

- a) a distribuição dos mandados provenientes da Vara de Execução Fiscal,
- b) a distribuição dos mandados das demais varas, incluídos nessa etapa os mandados expedidos pelo PJe.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica aos casos de diligências urgentes, que serão repassadas ao oficial de justiça plantonista da respectiva zona geográfica.

§ 2º O Núcleo de Tecnologia da Informação prestará total apoio à CEMAN, quanto aos ajustes técnicos necessários à adaptação dos sistemas processuais aos novos procedimentos.

### Capítulo XI

#### Da devolução de mandados

**Art. 27.** Todos os mandados serão devolvidos, mediante protocolo próprio, e nos prazos do art. 26, pelos oficiais de justiça diretamente na CEMAN, exceto os mandados dos Juizados Especiais Federais e os da Turma Recursal, que deverão atender ao disposto no art. 4º, § 2º.”

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 073/GDF, DE 18 DE JULHO DE 2014.

**ANEXO I**

**ZONAS GEOGRÁFICAS**

<b>ZONA 01</b>
Bairro dos Estados
Bayeux
Centro
Distrito Mecânico
Ilha do Bispo
Jardim das Acácias
Jardim Ester
Mandacaru
Padre Zé
Róger
Santa Rita
Tambiá
Torre
Treze de Maio
Varadouro
Várzea Nova

*Handwritten signature*

<b>ZONA 02</b>
Aeroclube
Altiplano
Bairro dos Ipês
Bairro de São José
Bessa
Bessamar
Brisamar
Cabedelo (Formosa, Areia Dourada, Camalaú, Camboinha I a III, Costa Verde, Intermares, Jardim Jericó, João Paulo I, Morada Nova, Nossa Sra. da Conceição, Atlantic Ville, Parque Amazonas, Poço, Ponta de Campina, Ponta de Mato, Portal do Poço, Recanto do Poço, Jacaré e Renascer I a III)
Cabo Branco
Expedicionários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 073/GDF, DE 18 DE Junho DE 2014.

Jardim América
Jardim Luna
Jardim Marizópolis
João Agripino
Manaíra
Miramar
Pedro Gondim
Penha
Ponta do Seixas
Tambaú
Tambauzinho

<b>ZONA 03</b>
Água Fria
Alto do Mateus
Anatólia
Bairro das Indústrias
Bairro dos Novais
Bancários
Barra de Gramame
Castelo Branco
Cidade Verde
Colinas do Sul
Comunidade São Rafael
Conde
Conj. dos Radialistas
Conj. Ernesto Geisel
Conj. Gervásio Maia
Conj. Sonho Meu
Conj. Vicira Diniz
Costa e Silva
Cristo Redentor
Cruz das Armas
Distrito Industrial
Ernani Sátiro
Esplanada

*Handwritten signature*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 073/GDF, DE 19 DE Junho DE 2014.

Funcionários I a IV
Gramame
Grotão
Ivan Bichara
Jacumã
Jaguaribe
Jardim Universidade Cidade
Jardim Planalto
Jardim São Paulo
Jardim Veneza
João Paulo II
José Américo
Juracy Palhano
Mangabcira I a VIII
Marés
Monsenhor Magno
Nova República
Oitizeiro
Planalto Boa Esperança
Quadramares
Rangel
Valentina Figueiredo

*Flora*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 073/GDF, DE 18 DE Junho DE 2014.

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA POR ZONA GEOGRÁFICA**

ZONA GEOGRÁFICA	OFICIAL DE JUSTIÇA	ZONA GEOGRÁFICA	OFICIAL DE JUSTIÇA
	ADAUTO JOSÉ DIAS PALITOT		CÁSSIO TIMÓTHEO DE SOUZA
	ALGACY DE ARRUDA PALMEIRA		CLAUDIANO CIRILO DE LIMA
	EMERSON MACIEL ELIAS		FABIOLA FALCÃO DA CUNHA
<b>ZONA 01</b>	JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO FREIRE	<b>ZONA 02</b>	JOSÉ WALTER B. DOS SANTOS
	HENRIQUE MIRANDA DE ASSIS		LIANA MARIA B. R. DE LIMA
	FRANCISCO ELDON P. DE OLIVEIRA		MARCO ANTONIO A. DA COSTA
	FRANCISCO NILTON DE SOUZA		OTÁCILIO P. QUINTANS NETO
	JULIETA COSTA DOS SANTOS		PAULO JORGE DE SOUSA
	JOSÉ A. IMPERIANO DA COSTA		SÔNIA MARIA G. LACERDA
	FRANCISCA NEIDA F. DA S. TORRES		WALKÍRIA ALVES F. MORAIS
	SEBASTIÃO PEREIRA DE PAIVA		WLLISSES S. DOS SANTOS
	SIMONE RAMOS S. RODRIGUES		
ZONA GEOGRÁFICA	OFICIAL DE JUSTIÇA		
	ABRAÃO MORAES NETO		
	ANAMÉLIA HERCULANO S. MAIOR		
	ANTONIO AUGUSTO M. TEIXEIRA		
<b>ZONA 03</b>	CARLOS HILTON L. FLORENTINO		
	CLAÚDIA MARIA DE. M. TRAVASSOS		
	ELIZABETH HENRIQUE DE FIGUEIREDO		
	FRANCIMAR SOARES LAVOR		
	JOSÉ PIRES DINIZ		
	RAIMUNDA NONATA DE SOUSA		

*Handwritten signature*